

Fundação Santo André

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de
Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.



1º Oficial de Registro de
Tít. e Docs. de Santo André
Microfilme nº 229528
Data: 21/11/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço Educacional, de um lado, o (a) aluno (a), designado(a) e nomeado(a) no Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação ou, conforme o caso, representado ou assistido pelo seu Representante Legal, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado, a Fundação Santo André, mantenedora do Centro Universitário Fundação Santo André, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 57.538.696/0001-21, com sede na Av. Príncipe de Gales, 821, Santo André - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente, a Profª. Dra. Leila Modanez, têm entre si, justo e contratado o que estabelecem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado sob a égide da legislação específica, dos Estatutos e Regimentos e normas da Fundação Santo André e do Centro Universitário Fundação Santo André.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será beneficiário do presente contrato o(a) aluno(a) identificado(a) no Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação, sendo os dois primeiros ofertados pelo Colégio Fundação Santo André e os demais pelo Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

PARÁGRAFO 1º. O Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação, sendo os dois primeiros ofertados pelo Colégio Fundação Santo André e os demais pelo Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional assinado em 2 (duas) vias pelo(a) CONTRATANTE configura a adesão a este contrato padrão de prestação de serviço educacional, que se encontra disponível para consulta no site da Fundação Santo André, no endereço eletrônico <http://www.fsa.br>.

PARÁGRAFO 2º. A matrícula inicial se formaliza pelo preenchimento e assinatura em duas vias do Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação, sendo os dois primeiros ofertados pelo Colégio Fundação Santo André e os demais pelo Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional e só será efetivada após o seu deferimento, nos termos da legislação de regência, especialmente a Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e Lei nº 9.870 de 23/11/1999, além de normas, estatutos e regimentos do Centro Universitário Fundação Santo André.

Fundação Santo André



PARÁGRAFO 3º. O Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação, sendo os dois primeiros ofertados pelo Colégio Fundação Santo André e os demais pelo Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser substituído por formulário preenchido *online*, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível do(a) CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 4º. A renovação da matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do curso até a respectiva integralização curricular.

PARÁGRAFO 5º. A renovação da matrícula para os períodos seguintes ratifica a adesão ao presente contrato de prestação de serviço educacional, confirmando a sua aplicabilidade para o período a que se relaciona, prorrogando-o no tempo no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela do período subsequente, por meio de documento próprio e específico de cobrança emitido pela CONTRATADA, independente de possíveis alterações na matrícula, ressalvando-se o Parágrafo 3º da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO 6º. Nos procedimentos realizados *online* pelo(a) CONTRATANTE no site da CONTRATADA, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como nos exemplares impressos por quaisquer das partes, os quais comprovam a existência do contrato e lhe conferem eficácia de documento original com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado de requerimento de matrícula eletrônica, no qual consta a contraprestação financeira em razão do serviço educacional prestado.

PARÁGRAFO 7º. A adequação, veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados pelo(a) CONTRATANTE pessoalmente ou digitalmente são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, sendo que irregularidade documental pode ensejar o cancelamento da matrícula, a não-renovação da matrícula ou o impedimento na emissão de diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a ministrar instrução por meio de aulas presenciais e não-presenciais, e demais atividades do Curso contratado, nos locais que indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e das técnicas pedagógicas necessárias, conforme Calendário Escolar, neste ato aceito pelo(a) CONTRATANTE e/ou seu representante legal. Em contrapartida aos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores fixados por Resolução do Conselho Diretor da Fundação Santo André e divulgados à comunidade acadêmica nos períodos legalmente determinados no âmbito da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, cujo valor relativo ao curso do(a) CONTRATANTE faz parte integrante do Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação, sendo os dois primeiros ofertados pelo Colégio Fundação Santo André e os demais pelo Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

PARÁGRAFO 1º. A anuidade escolar para os cursos anuais ou semestralidade escolar para os cursos semestrais deverá ser integralmente paga no ato de matrícula ou poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas nos cursos anuais ou em até 6 (seis)

Fundação Santo André

parcelas nos cursos semestrais, sendo a primeira parcela quitada no ato de matrícula e as demais para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês de vencimento de cada parcela.



PARÁGRAFO 2º. Caso a matrícula efetivada nos cursos de Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Graduação ocorra em período que impossibilite o parcelamento em 12 (doze) ou 06 (seis) parcelas, conforme o curso seja anual ou semestral, o parcelamento será realizado em número menor de parcelas, diluindo-se as primeiras parcelas referentes aos primeiros meses do ano nas parcelas subsequentes, de modo a que a última parcela coincida com o encerramento do ano ou semestre letivo matriculado, ficando o **CONTRATANTE ciente do dever de quitação das parcelas iniciais da anuidade caso ocorra rescisão do contrato antes do encerramento do período letivo.**

PARÁGRAFO 3º: Para o contratante ingressante, o pagamento da primeira parcela deverá ser feito no ato da adesão a este contrato. A efetivação da matrícula será feita mediante a confirmação do pagamento da primeira parcela. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetivados mensalmente, conforme previsto no parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO 4º: A efetivação da renovação da matrícula será formalizada após a confirmação do pagamento do valor integral, ou, em caso de parcelamento, do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou semestralidade escolar para os cursos semestrais relativa ao período subsequente. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetivados mensalmente, conforme previsto no parágrafo 1º da presente cláusula.

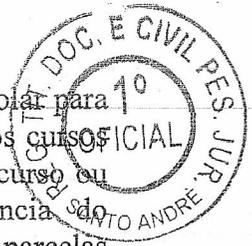
PARÁGRAFO 5º: Quando a data de vencimento da parcela (boleto), ou seja, o dia 10 (dez) de cada mês, coincidir com sábado, domingo ou feriado, o vencimento da parcela se dará no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO 6º: Após formalizar a Matrícula para Ensino Fundamental II e Ensino Médio, pagando a primeira parcela do curso, o **CONTRATANTE ingressante no primeiro ano do curso**, deverá obter os boletos para pagamento das demais parcelas, bem como para as rematrículas para os anos letivos subsequentes por meio de retirada pelo(a) **CONTRATANTE** no endereço eletrônico divulgado à Comunidade Escolar ou no Setor de Arrecadação/Cobrança.

PARÁGRAFO 7º: Ao formalizar a Matrícula para Graduação, pagando a primeira parcela do curso, o **CONTRATANTE ingressante**, deverá obter os boletos para pagamento das demais parcelas, bem como para as rematrículas para os anos letivos subsequentes por meio de retirada pelo(a) **CONTRATANTE** no portal eletrônico <http://www.portal.fsa.br> ou no Setor de Arrecadação/Cobrança.

PARÁGRAFO 8º: Ao formalizar a Matrícula para Pós-Graduação, o **CONTRATANTE ingressante** terá sua matrícula confirmada com o pagamento do valor integral, ou, em caso de parcelamento, do pagamento da primeira parcela da anuidade do curso ou módulo. **Os boletos para pagamento das demais parcelas, bem como para as rematrículas para os anos letivos ou módulos subsequentes deverão ser retirados pelo(a) CONTRATANTE no endereço eletrônico divulgado pela CONTRATADA ou no Setor de Arrecadação/Cobrança.**

Fundação Santo André



PARÁGRAFO 9º: Para pagamento antecipado de parcelas da anuidade escolar para os cursos anuais ou semestralidade escolar para os cursos semestrais para os cursos de Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Graduação ou das parcelas do curso ou módulo de Pós-Graduação, com, no mínimo, um mês de antecedência de vencimento, o(a) CONTRATANTE obterá um desconto sobre o total das parcelas antecipadas, conforme os valores ou percentuais fixados por Resolução do Conselho Diretor da Fundação Santo André e divulgados à comunidade acadêmica nos períodos legalmente determinados no âmbito da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, devendo, para tanto, fazer o requerimento no Setor de Arrecadação/Cobrança.

PARÁGRAFO 10º: O(a) CONTRATANTE beneficiado com descontos e incentivos fica ciente de que os benefícios somente poderão ser utilizados como desconto sobre o valor do curso ou em suas parcelas, já deduzidas eventuais bolsas, não havendo a possibilidade de crédito em dinheiro do referido valor, e que se eventualmente ele ultrapassar o valor da parcela, ou do valor total do curso, o excedente será desconsiderado, ficando o(a) CONTRATANTE isento do pagamento da parcela nessa hipótese.

PARÁGRAFO 11º: O(a) CONTRATANTE beneficiado com mais de uma bolsa, incentivo ou desconto fica ciente de que os benefícios somente poderão ser utilizados de forma sucessiva, de modo que a primeira bolsa, incentivo ou desconto é calculada sobre o valor inicial e, sobre o resultado dessa operação se aplicaria um segundo desconto e assim sucessivamente, independentemente da origem do desconto a ser considerado.

PARÁGRAFO 12º: O(a) CONTRATANTE beneficiado com algum tipo de bolsa de estudos, incentivo ou desconto deverá observar os regulamentos próprios respectivos, especialmente com relação aos impedimentos de cumulação entre si.

CLÁUSULA QUARTA

Para os cursos de **Ensino Fundamental II e Ensino Médio**, os valores da contraprestação, previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, compreendem a prestação de serviços decorrente da carga horária constante no programa escolar, sendo que os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, terão seus valores fixados de acordo com as normas internas da CONTRATADA e serão cobrados à parte.

CLÁUSULA QUINTA

Para os cursos de **Graduação**, os valores da contraprestação, previstos na Cláusula Terceira do Contrato e expressos no Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional, compreendem a prestação de serviços decorrente da **carga horária regular** do Curso, a qual sofrerá acréscimo referente aos valores das disciplinas cursadas em dependências, adaptações e/ou disciplinas cursadas de forma isolada, sendo admitido o recálculo do valor da anuidade ou semestralidade em caso de alterações posteriores de grade ou carga horária por requerimento do(a) CONTRATANTE, ficando o(a) CONTRATANTE integralmente responsável pelo pagamento do novo valor calculado proporcionalmente à carga horária efetivamente cursada. Atividades extracurriculares, taxas e emolumentos serão cobrados à parte.

Fundação Santo André



PARÁGRAFO 1º: O cálculo da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais relativo às disciplinas cursadas de forma isolada, em adaptação ou em dependência, será feito da seguinte forma: valor da parcela dividido pela carga horária semanal do Curso, multiplicado pelo número de hora aula da disciplina a ser cursada, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO 2º: O valor da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais para pagamento de AACC e Estágio Supervisionado, em regime de dependência, equivalerá a 01h/a (uma hora aula) e será cobrada até o mês do término oficial das atividades com a efetiva validação pela Unidade, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO 3º: O valor da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais para pagamento de monografia ou Trabalho de Conclusão de curso, em regime de dependência, equivalerá a 02h/a (duas horas aula) e será cobrada até o término do ano letivo em referência, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Para os cursos de **Pós-Graduação**, os valores da contraprestação, previstos na Cláusula Terceira do Contrato, compreendem, **exclusivamente**, a prestação de serviços decorrente da **carga horária regular** do Curso, e da orientação da monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso dentro do prazo de integralização do curso, correspondente a dois anos.

PARÁGRAFO 1º: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive os valores das disciplinas cursadas de forma isolada, da orientação de monografia após o prazo de integralização do curso, atividades extracurriculares, taxas e emolumentos não estão compreendidos na anuidade deste contrato e **serão cobrados à parte**.

PARÁGRAFO 2º: O cálculo da parcela da anuidade escolar para os cursos anuais ou da semestralidade escolar para os cursos semestrais relativo às disciplinas cursadas de forma isolada, será feito da seguinte forma: valor total do curso dividido pela carga horária do curso, multiplicado pela carga horária da disciplina a ser cursada, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO 3º: O valor da parcela mensal cobrado pela orientação de monografia, artigo científico ou Trabalho de Conclusão do Curso após o prazo de integralização do curso corresponde à metade do montante fixado para a parcela mensal do curso, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, sendo que o prazo para entrega é de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) meses.

PARÁGRAFO 4º: Para a cobrança das parcelas do curso relativas às disciplinas cursadas de forma isolada serão expedidos boletos em separado aos das parcelas do Curso regular, vencendo o primeiro no ato da matrícula, e os demais, mensalmente, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André
Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Fundação Santo André



PARÁGRAFO 5º: Para a cobrança das parcelas do curso relativas à orientação de monografia após o prazo de integralização do curso serão expedidos boletos, vencendo o primeiro no ato da matrícula, e os demais, mensalmente, mantendo-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não-pagamento das parcelas da anuidade nos cursos anuais ou da semestralidade nos cursos semestrais relativos ao Curso regular e das dependências, adaptações ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares e outros encargos, no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, implicará a cobrança de multa de 2% e juros moratórios, cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês *pro rata* sobre o valor devido na data de vencimento da respectiva parcela.

PARÁGRAFO 1º: Caracterizada a inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA utilizar todos os instrumentos de cobrança legalmente admitidos, nas esferas judicial e extrajudicial, podendo fazê-lo por si ou por terceiros a seus serviços, independentemente de notificação ou aviso, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, o(a) CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.

PARÁGRAFO 2º: A emissão de duplicata de serviços fica desde já autorizada pelo(a) CONTRATANTE, pelo valor total da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros e multa moratórios e da correção monetária, conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO 3º: De conformidade com a Lei nº 9.870/99, art. 5º, fica reservado o direito à CONTRATADA em não efetuar a renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE que se encontrar em situação de inadimplência em relação às obrigações constantes do presente contrato, incluindo-se débitos relativos às dependências, adaptações e/ou disciplinas cursadas de forma isolada, atividades extracurriculares, da orientação da monografia após o prazo de integralização do curso e outros encargos, bem como de eventuais acordos judiciais e extrajudiciais realizados anteriormente entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA não se responsabilizará pelos bens e objetos pessoais que o(a) CONTRATANTE trazer para uso em suas dependências.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA não oferece ao(a) CONTRATANTE estacionamento para veículos nem transporte de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de cancelamento de matrícula nos cursos de Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Graduação, se o(a) CONTRATANTE ingressante primeiroanista solicitar o cancelamento antes do início do ano ou semestre

Unidade de Registro de Títulos e Documentos de Santo André
Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Fundação Santo André



letivo, estabelecido no **Calendário Escolar**, ou para o caso de cancelamento de matrícula nos cursos de **Pós-Graduação**, se o(a) **CONTRATANTE** **ingressante** **solicitar o cancelamento antes do início do módulo em que iniciar o curso**, será reembolsada a quantia correspondente a **80% (oitenta por cento)** do valor efetivamente pago.

PARÁGRAFO 1º: A solicitação de que trata o caput deverá ser feita em formulário próprio, disponibilizado nas Secretarias das Unidades de Ensino.

PARÁGRAFO 2º: Após a matrícula inicial, caso não haja quantidade suficiente de alunos para formação da turma inicial nos cursos de **Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Graduação**, o valor pago pelo ingressante primeiroanista será devolvido integralmente.

PARÁGRAFO 3º: Após a matrícula inicial, caso não haja quantidade suficiente de alunos para formação do módulo para iniciar o curso de **Pós-Graduação**, o valor pago pelo ingressante será devolvido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária presencial e não presencial, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, junção de turmas, bem como a elaboração de plano de reposição de aulas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, **sem ingerência do(a) CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO 1º: As aulas e palestras são patrimônio cultural do Centro Universitário e somente podem ser filmadas/copiadas com autorização escrita do professor/palestrante e do Diretor da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Para os cursos de **Pós-Graduação** fica estabelecida a **organização dos cursos no regime modular**, que estabelece que cada módulo é independente entre si, possibilitando o ingresso no início de qualquer deles, não sendo necessário aguardar o término de uma turma para iniciar o curso, sendo possível também a junção de turmas do mesmo curso ou de cursos diferentes, iniciadas no mesmo ano ou em anos diferentes, em módulos comuns aos cursos.

PARÁGRAFO 1º: Ao realizar a matrícula em curso de Pós-Graduação, o aluno fica ciente de que ingressará no curso no próximo módulo que for oferecido, ainda que este módulo também seja cursado por alunos de turma já em andamento.

PARÁGRAFO 2º: O aluno de curso de Pós-Graduação terá concluído o curso ao finalizar todos os módulos, independentemente da ordem em que forem concluídos, além de apresentar e ser aprovado na monografia.

PARÁGRAFO 3º: Caso o aluno de curso de Pós-Graduação deixe de apresentar a monografia, mas conclua um ou mais módulos, poderá requerer certificado de conclusão de cada módulo efetivamente concluído.

Fundação Santo André



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O aluno matriculado em cursos de Graduação que não tenha aprovação em qualquer disciplina, deverá cursá-la como dependência.

PARÁGRAFO 1º: O aluno veterano de cursos de Graduação deverá, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas em dependência nas turmas regulares, abrindo mão das disciplinas em que houver sobreposição de horário.

PARÁGRAFO 2º: O aluno de cursos de Graduação poderá efetuar a matrícula de disciplinas em dependência em período diverso ao de série regular, desde que haja vaga e que sejam atendidos os dispositivos da Cláusula Quinta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 3º: A abertura de sala especial para disciplinas de cursos de Graduação somente será autorizada se presentes uma das seguintes condições:

- a) Existirem no mínimo 25 alunos nela matriculados;
- b) A disciplina não for oferecida em turma regular, no prazo de integralização do curso;
- c) Não houver vaga na disciplina em turma regular, no prazo de integralização do curso.

PARÁGRAFO 4º: Para abertura de sala especial adicional para disciplinas de cursos de Graduação, é necessário haver mais do que 70 alunos matriculados em cada turma especial já existente.

PARÁGRAFO 5º: As regras contidas nesta cláusula aplicam-se também às disciplinas de cursos de Graduação cursadas como adaptação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Ao aderir ao presente, o(a) **CONTRATANTE** de cursos de Graduação fica plenamente ciente e concorda expressamente que, caso não haja quantidade suficiente de alunos para a formação de turma, no 2º ano ou terceiro semestre do curso ou nos semestres letivos posteriores, no período originalmente escolhido, a continuidade do curso será realizada em outra turma existente para o ano letivo, ainda que em período diverso.

PARÁGRAFO 1º: No caso de continuidade do curso no período noturno, o(a) **CONTRATANTE** também fica plenamente ciente e concorda expressamente com o pagamento da anuidade vigente para o período noturno, decidido pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André, conforme custos de pessoal e de custeio devidamente comprovados, nos termos da Lei Federal 9.870/99.

PARÁGRAFO 2º: No caso de transferência de turma do período matutino ou vespertino para o período noturno, a pedido do(a) **CONTRATANTE**, observados os critérios regimentais e a existência de vagas, o(a) **CONTRATANTE** também fica plenamente ciente e concorda expressamente com o pagamento da anuidade vigente para o período noturno, decidido pelo Conselho Diretor da Fundação Santo André, conforme custos de pessoal e de custeio devidamente comprovados, nos termos da Lei Federal 9.870/99.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André
Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Fundação Santo André



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE submete-se aos Estatutos e Regimentos da Mantenedora e das Instituições mantidas, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

1º O nº de Registro de Títulos e Documentos de Santo André
Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O presente contrato pode ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - PELO ALUNO

- por cancelamento da matrícula, somente para CONTRATANTES ingressantes, nos termos da Cláusula Décima;
- por desistência formal, para todos os CONTRATANTES;
- por transferência formal, para todos os CONTRATANTES.

II - PELA CONTRATADA

- por desligamento, nos termos regimentais;
- por inadimplência, respeitada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer dos casos de rescisão contratual, haverá a obrigatoriedade por parte do(a) CONTRATANTE em formular o requerimento em impresso específico, fornecido pelas Unidades de Ensino, ou em ferramenta online disponibilizada pela CONTRATADA, ficando o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o requerimento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive os decorrentes de matrícula realizada tardiamente, corrigidos na forma deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

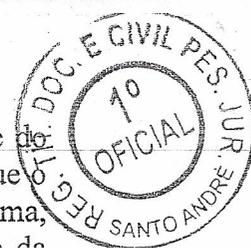
O CONTRATANTE ou seu representante legal se declaram cientes de que ao ingressar em curso de **Graduação** nos Cursos de Engenharia/Tecnologia da Faculdade de Engenharia "Engenheiro Celso Daniel" – FAENG iniciarão seus estudos no CICLO BÁSICO e somente poderão optar por modalidade específica dos Cursos oferecidos pela Faculdade, após obter aprovação nesse Ciclo Básico, obedecida a ordem de classificação na avaliação acadêmica ao final do ano letivo.

PARÁGRAFO 1º: A avaliação acadêmica de que trata o "caput" consistirá na obtenção da média ponderada das notas finais das disciplinas do primeiro ano por suas respectivas cargas horárias, consideradas as notas obtidas na última vez em que as disciplinas foram cursadas pelo aluno, tendo prioridade na escolha da modalidade de Curso aqueles que alcançarem maior média, segundo este critério.

PARÁGRAFO 2º: Na hipótese de empate na média obtida na avaliação de que trata o parágrafo anterior, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a maior média final obtida sucessivamente nas disciplinas: Cálculo I, Física Teórica e Experimental I, Geometria Analítica, Química Geral e Experimental I, Introdução à Informática, Eletricidade, Desenho Técnico e Comunicação e Expressão;
- maior idade.

Fundação Santo André



PARÁGRAFO 3º: O CONTRATANTE ou seu representante legal, na hipótese do “caput” também se declaram cientes de que a escolha do curso de Engenharia que o aluno pretende seguir se dará na ordem de classificação até a formação de turma, com número mínimo e máximo fixado pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATADA a decisão quanto ao número máximo de turmas para cada curso de Engenharia.

PARÁGRAFO 4º: O CONTRATANTE ou seu representante legal, na hipótese do “caput” também se declaram cientes de que fica a cargo da CONTRATADA a decisão de não oferecer a modalidade da engenharia caso não atinja o número mínimo de alunos fixada pela CONTRATADA, podendo o aluno optar por outra modalidade, desde que existam vagas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA

A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso de imagem do(a) CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a contratada, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao contratante qualquer indenização ou remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André.

E, por estarem justos e contratados, a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviço Educacional, que terá sua vigência a partir da data da assinatura do Requerimento de Matrícula em curso de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Educacional de Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação e renovações de matrícula, formalizadas pelo(a) CONTRATANTE periodicamente presencialmente, ou via site da CONTRATADA – <http://www.portal.fsa.br> – cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Santo André, 01 de novembro de 2016.

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de
Santo André

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.